



**Processo nº** 28.282-0/2017  
**Interessados** **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS MUNICÍPIOS MATO-GROSSENSES**  
**Pedro Ferreira de Souza – Presidente à época**  
**Leonardo da Silva Cruz – OAB/MT nº 6.660, Pascoal Santullo Neto – OAB/MT nº 12.887, Marcondes Rai Novack – OAB/MT nº 8.571, Renato Melón – OAB/MT nº 18.608, Anderson Gonçalves da Silva – OAB/MT nº 20.171-O, Thiago Silva Vieira – OAB/MT nº 18.976-O, Caique Tadão de Almeida Godoes – OAB/MT nº 24.586-O, Gabriela Resende Tomain – OAB/SP nº 370.383 e Raquel Arruda Soufen Braz – OAB/SP nº 332.501 (Silva Cruz & Santullo Advogados Associados – OAB/MT nº 284) – Procuradores**

**Assunto** **Representação de Natureza Interna**  
**Embargos de Declaração – 20.063-8/2019**

**Relator** **Conselheiro VALTER ALBANO**

**Sessão de Julgamento** **28-9-2021 – Tribunal Pleno (Por Videoconferência)**

### **ACÓRDÃO Nº 575/2021 – TP**

**Resumo:** CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS MUNICÍPIOS MATO-GROSSENSES. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PROVIMENTO PARA SUPRIR A OMISSÃO CONTIDA NA DECISÃO EMBARGADA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **28.282-0/2017**.

ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, XVI, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 3.065/2019 do Ministério Público de Contas, em conhecer os Embargos de Declaração constantes do documento nº 20.063-8/2019, opostos em face do Acórdão nº 282/2019-TP pelo Sr. Pedro Ferreira de Souza, quando no exercício da presidência do Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos Municípios Mato-grossenses; neste ato representado pelos procuradores Leonardo da Silva Cruz (OAB/MT 6.660), Pascoal Santullo Neto (OAB/MT 12.887), Marcondes Rai Novack (OAB/MT 8.571), Renato Melón (OAB/MT 18.608), Anderson Gonçalves da Silva (OAB/MT 20.171-O), Thiago Silva Vieira (OAB/MT 18.976-O), Caique Tadão de Almeida Godoes (OAB/MT 24.586-O), Gabriela Resende Tomain (OAB/SP 370.383) e Raquel Arruda Soufen Braz (OAB/SP 332.501); e, no mérito, **DAR-LHES PROVIMENTO**, para suprir omissão detectada no voto condutor do Acórdão 282/2019-TP, definindo que o reestabelecimento da vigência da Ata de Registro de Preço 1/2017 deve se dar a partir da data



em que foi revogada a medida cautelar que a suspendeu (17-6-2019), considerando o saldo remanescente de 6 (seis) meses e 2 (duas) semanas para o atingimento do prazo limite de 1 ano estabelecido no inciso III, § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/1993, computado o transcurso de 5 meses e 2 semanas entre o início da ARP (31-5-2017) e a sua suspensão cautelar (16/11/2017), conforme fundamentos constantes no voto do Relator.

Participaram do julgamento os Conselheiros GUILHERME ANTONIO MALUF – Presidente, JOSÉ CARLOS NOVELLI, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO e o Auditor Substituto de Conselheiro, *em Substituição Legal*, LUIZ CARLOS PEREIRA (Portaria nº 015/2020).

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 28 de setembro de 2021.

*(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))*

CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF  
Presidente

CONSELHEIRO VALTER ALBANO  
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR  
Procurador-geral de Contas